

**LEI Nº 1.159/2007**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM CLUBE  
RECREATIVO QUE ESPECIFICA PARA  
A REALIZAÇÃO DE BAILES DE  
COMEMORAÇÃO DO EVENTO DE  
CARNAVAL NO ANO DE 2.007 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Clube Recreativo de Serrana, entidade recreativa e desportiva, sediada nesta cidade na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 176, inscrito no CNPJ sob o nº 71.306.104/0001-77, E O Serrana Esporte Clube, entidade recreativa e desportiva, sediada nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, nº 863, para a realização dos festejos de carnaval do ano de 2007, nos dias 17, 18, 19 e 20 de fevereiro.

Parágrafo Único. Nos dias 18 e 20 serão realizados bailes no período vespertino, denominados “matinês”.

Art. 2º. O acesso ao evento não será gratuito.

§ 1º. A arrecadação aferida com a cobrança de ingressos dos bailes noturnos será revertida, de forma igualitária, à Associação da Criança Abrigada de Serrana - “Abrigo Santo André”, com sede na Rua Sérgio José Dias, nº 27, inscrita no CNPJ sob o nº 02.209.380/0001-02, ao Lar Santo Antonio de Serrana, inscrito no CNPJ sob o nº 57.726.622/0001-19, e à Associação Casa dos Velhinhos de Serrana, com sede na Rua Dos Estudantes, 386, inscrita no CNPJ sob o nº 51.821.858/0001-58.

§ 2º. A arrecadação de que trata o parágrafo primeiro do artigo 2º será revertido de forma igualitária as referidas entidades e a APAE de Serrana, com sede na rua São Sebastião, 348, inscrita no CNPJ sob o nº 52.384.294/000-04.

§ 3º. Os valores obtidos com a cobrança de ingressos nas “matinês” ficarão para o Clube Recreativo de Serrana, o qual será responsável pela mesma.

Art. 3º. Fica determinada a constituição de Comissão especial para acompanhamento dos trabalhos, oferecimento de sugestões, opinar sobre os valores da entrada, promover a venda e arrecadação dos ingressos nos bailes noturnos do evento de Carnaval, com correspondente prestação de contas ao executivo.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o presente artigo será

formada pelos presidentes ou prepostos indicados pelas entidades, especificadas no § 1º, do Art. 2º, desta lei.

Art. 4º. Os investimentos gerais para a realização do evento, tais como reparos no local, decoração, divulgação, contratação de banda de animação, locação de equipamentos de som e iluminação, segurança, limpeza e reparos de eventuais danos, serão suportados pela dotação orçamentária prevista na Lei Municipal 1.154/06(LOA), no órgão e unidade da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo, Setor de Eventos, cuja suplementação, se necessária, fica autorizada, sem onerar o percentual máximo vigente.

Parágrafo Único. Os Setores e Departamentos próprios da Prefeitura Municipal deverão observar os limites e determinações da Lei Complementar Federal nº 8.666/93, para as ações e dispêndios financeiros previstos no presente artigo.

Art. 5º. O Chefe do Executivo, por Decreto, nomeará a comissão especial prevista no artigo 3º da presente lei, regulamentando a forma e prazo para a prestação de contas, definirá o valor dos ingressos para os bailes noturnos e para as “matinês”, dirimirá quaisquer omissões ou dúvidas oriundas da aplicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
13 de fevereiro de 2007

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídico e Secretaria Geral